



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 004/2021

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2021:

.....
Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", à funcionar de forma complementar às Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal a ser implementado nos termos desta Lei.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2021, instituindo os §§ 1º e 2º:

.....
Art. 2º. O Programa "Farmácia Solidária" visa estimular a doação de medicamentos, novos em condições de uso, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.
.....

§ 1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou na Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2º O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.
.....

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 4º, *caput*, bem como ao respectivo parágrafo único constituindo-lhe os incisos I, II e III, do Projeto de Lei nº 004/2021:

.....
Art. 4º. Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade, serão encaminhados para o processo de descarte por parte da Secretaria Municipal de Saúde:
.....

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

- I – a avaliação do prazo de validade;
- II – a inspeção da integridade física;
- III – a identificação do princípio ativo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2021:

.....
Art. 5º. Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.
.....

Art. 5º Constitui o Artigo 6º, bem como Artigo 7º com parágrafo único, ao Projeto de Lei nº 004/2021, reconduzindo os atuais artigos 6º, 7º, 8º e 9º para artigos 8º, 9º, 10 e 11, respectivamente, mantendo-lhes a redação, além disto, ao ora reconduzido para artigo 8º, institui o parágrafo único, conforme segue:

.....
Art. 6º. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 7º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previsto no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 8º (então art. 6º reconduzido p/ art. 8º e mantido a redação)

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações e descarte.

Art. 9º (então art. 7º reconduzido p/ art. 9º e mantido a redação)

Art. 10. (então art. 8º reconduzido p/ art. 10 e mantido a redação)

Art. 11. (então art. 9º reconduzido p/ art. 11 e mantido a redação)

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 004/2021, com o seguinte pronunciamento:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Em alguns casos, sabemos que muito embora os medicamentos após aberto, mesmo dentro do prazo de validade, podem ter sua eficácia prejudicada por ter sido armazenados e guardados de forma não recomendada, podendo não surtir os efeitos desejados, assim salutar que a doação tenha como referência medicamentos novos.

Diante deste cenário, pretende-se com as emendas deste Projeto de Lei, que o Executivo Municipal receba em doação medicamentos novos e em condição de uso e, após análise segundo critérios técnicos e administrativos sejam estes destinados a população.

Saliente-se que os medicamentos novos advindos de doação podem contribuir de modo significativo para o tratamento de saúde de quem necessita, além de ser consciente e solidária.

Outrossim, as emendas direcionam-se ao recolhimento de forma segura à destinação de fármacos novos, garantindo o pleno uso da potencialidade da medição que se busca utilizar, beneficiando a população que necessita de tratamento médico, ressaltando que, mesmo que novos e provenientes de doação, caso apresentarem qualquer inconformidade, estes deverão ser encaminhados para o processo de descarte.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 12 de maio de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)
Membro: Ausente.